



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO Nº 111/2009 - A

Processo nº 48/2008
(Partidos Políticos e Coligações)

Acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

DAVID NGOVE LUSSOKE, Secretário Geral do Partido Democrático Angolano - P.D.A; CÉSAR MAK'S MAKONDA DANIEL, Secretário Geral Adjunto e MULUMBA CELESTINO PEDRO, Secretário para a Cultura vieram, a 19 de Agosto de 2008, intentar contra ANTÓNIO ALBERTO NETO, Presidente do mesmo Partido, a presente acção em processo relativo a partidos políticos e coligações (al. j) do art. 3º da Lei nº 3/08, de 17 de Junho), tendo para tal alegado existir diferendo no seio do Partido, consubstanciado em uso fraudulento das verbas do Partido e haver motivos para a impugnação do Congresso do Partido, aliás, já expostos em petições anteriores dirigidas a este Tribunal, segundo o Requerente.

No despacho de fls. 41, o Venerando Juiz Presidente do Tribunal Constitucional já referia que o "Requerimento Inicial não é suficientemente claro e detalhado" pelo que mandou notificar o Requerente para que o aperfeçoasse com base nos requisitos estabelecidos pelo art. 6º, nº 1 da Lei nº 3/08, de 17 de Junho, tendo concedido dez dias para o cumprimento.

A 17 de Abril de 2009, dentro do prazo para o cumprimento do Despacho supramencionado, MULUMBA CELESTINO PEDRO, DAVID NGOVE LUSSOKE e MAK'S MAKONDA DANIEL CÉSAR apresentaram à

[Handwritten signatures and initials]

Secretaria do Tribunal uma exposição que dizem ser “em cumprimento do duto despacho do Venerando Juiz Presidente do Tribunal Constitucional”, em que manifestam a sua desistência do processo e pedem o seu “cancelamento”.

Competência do Tribunal

O Tribunal Constitucional tem competência para, através do seu Plenário, conhecer processos de impugnação de deliberações de órgãos de partidos políticos ou de resolução de quaisquer conflitos internos que resultem da aplicação dos estatutos e convenções partidárias, conforme o que conjugadamente vem disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 2/05, “Lei dos Partidos Políticos”, na alínea i) do art. 16.º e no art. 30º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Tribunal Constitucional” e na alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º e no artigo 66.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, “Lei Orgânica do Tribunal Constitucional”.

Legitimidade das partes

DAVID NGOVE LUSSOKE, Secretário-Geral do partido Democrático Angolano – P.D.A; CÉSAR MAK’S MAKONDA DANIEL, Secretário-Geral Adjunto e MULUMBA CELESTINO PEDRO, Secretário para a cultura têm interesse directo na impugnação de certas decisões tomadas pelo Presidente do mesmo Partido, relativas à execução do orçamento interno e à realização de um Congresso.

De igual modo, tem interesse directo em contradizer o Requerido ANTÓNIO ALBERTO NETO, Presidente do mesmo Partido.

Apreciando

Não foram criadas as condições para que o Tribunal Constitucional possa entrar na apreciação do mérito da causa. Ao Despacho do Venerando Juiz Presidente para se aclarar o conteúdo do Requerimento Inicial, os Autores responderam com a sua desistência.

Notificados a 30 de Setembro de 2009 para comparecerem na Secretaria deste Tribunal a fim de que lhes fosse tomado o termo de desistência (fl. 58), veio o Requerente DAVID NGOVE LUSSOKE assinar o referido

termo (fl. 60), na qualidade de um dos subscritores da manifestação de desistência (fl. 44), nos termos do art. 300º do Código de Processo Civil.

Pelo que acima fica exposto e verificando-se que o Requerente respeitou os requisitos impostos por Lei.

Tudo visto e ponderado

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em homologar a desistência da acção e, consequentemente, extingue a instância nos termos da alínea d) do artigo 287.º e do n.º 2 do artigo 295.º do Código do Processo Civil, aqui aplicáveis por força do estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho - Lei Orgânica do Processo Constitucional. Sem custas (artigo 15º da Lei nº 3/08, de 17 de Junho, "Lei Orgânica do Processo Constitucional").

Notique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2009.

OS JUIZES CONSELHEIROS

- Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente) Rui Constantino da Cruz Ferreira
- Dr. Agostinho António dos Santos (Relator) Agostinho António dos Santos
- Dr.ª Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente Efigénia M. S. dos Santos Lima Clemente
- Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião Luzia Bebiana de Almeida Sebastião
- Dr.ª Maria da Imaculada Melo Maria da Imaculada Melo
- Dr. Miguel Correia Miguel Correia